

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

2ª CÂMARA - *Res. 655/01*

SESSÃO DE 23. / 10 / 2001

PROCESSO DE RECURSOS Nº 000857/2000 A.I. - 199907200

RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instancia

RECORRIDO: Eulália Ricardo de Oliveira .

RELATOR: Francisco das Chagas Albuquerque

EMENTA

ICMS- EPP - Inobsevância do limite da receita bruta anual estabelecido na legislação. NULO. Preterição do direito de defesa em decorrência da ausência do Termo de Intimação. Decisão amparada no art. 32 da Lei 12.732/97..UNANIMIDADE.

RELATÓRIO:

Prende-se o presente processo ao auto de Infração de nº 9802590, contra a empresa acima especificada, pôr ultrapassar a receita bruta anual prevista na legislação.

Defesa Tempestiva

Julgamento em Instância Singular pela NULIDADE

Recurso de ofício

Parecer da Assessoria Tributaria pela NULIDADE do feito fiscal, devidamente acatado pela Procuradoria do Estado.

É O RELATÓRIO

VOTO DO RELATOR

Depois do exame dos autos, verificamos, que, não merece reforma a decisão singular que posicionou-se pela nulidade do lançamento, pois, o agente fiscal não estava devidamente credenciado para dar início a ação fiscal, em decorrência da ausência do termo de intimação.

Diante disso, chega-se a conclusão que o agente fiscal deu início a fiscalização sem a devida autorização do fisco, contrariando assim, o disposto no Art. 1º inciso IV da Instrução Normativa 33/97 ficando portanto descredenciado para prática do ato.

Sendo assim não nos resta outra alternativa, senão a de declarar nulo a presente ação fiscal acatando a decisão monocrática e nos arri-mando ainda no parecer da d. Procuradoria do Estado.

É O VOTO

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Célula de Julgamento de 1ª Instancia.

e recorrido Eulália Ricardo de Oliveira -EPP .

RESOLVEM os membros da2ª.....Câmara do Conselho de Recursos Tributários, pôr UNANMIDADE votos conhecer do recurso de oficio, negar-lhe provimento, para fim de confirmar a decisão proferida pela Instancia Singular, decidindo pela NULIDADE absoluta da ação fiscal, por impedimento do agente fiscal autuante e em consonância , com o parecer da douta Procuradoria do Estado.

SALA DAS SESSÕES DA ...1ª..... CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, / / 2001

PRESIDENTE

Dr. Nabor Barbosa Meira

CONSELHEIRO RELATOR

Dr. Francisco das Chagas A. Albuquerque

CONSELHEIRO

Dr.ª Eliane Maria de Sousa Matias

CONSELHEIRO

Dr. Francisco José de Oliveira Silva

CONSELHEIRO

Dr. José Mirtônia Colares de Melo

CONSELHEIRO

Dr. José Maria Vieira Mota

CONSELHEIRO

Dr. Fernando Afrton Lopes Barrocas

CONSELHEIRO

Dr. Antônio Luiz do Nascimento Neto

CONSELHEIRO

Dr. Benoni Vieira da Silva

FOMOS PRESENTES:

Dr. Ubiratan Ferreira Andrade

Procurador do Estado